

Ano. 14000
Semestre 70000
Trimetro 40000

NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 27

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXI

LEGISLAÇÃO

Empregos e officios de justiça

Regulamento a que se refere o decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1881

(Concluído)

Art. 264. Os casos de que trata o artigo antecedente serão verificados por meio de representação ou informação do juiz, perante quem tiverem de servir os substitutos.—Des. n. 1294 de 16 de Dezembro de 1853.

Art. 265 São de livre nomeação e demissão os empregados de justiça que não tiverem título vitalício.

TITULO V

SEÇÃO I

Do juramento, posse e exercício

Art. 266. Os nomeados para qualquer officio de justiça deverão:

§ 1º Si estiverem exercendo cargos gerais ou provisórios, deixar as respectivas funções.

§ 2º Declara, por escrito, ao director geral da secretaria de estado dos negócios da justiça, na sério, e aos presidentes das províncias, se aceitam ou não o cargo.—Des. n. 7989 de 5 de Fevereiro de 1881, art. 1º §§ 1º e 2º.

Art. 267. São por motivos ponderosos de interesse público, que serão comunicados imediatamente ao governo, para ulterior aprovação, poderão os presidentes permitir que os nomeados continuem a exercer o cargo do outro cargo anterior, mas isto pelo tempo estritamente indispensável, que em todo o caso não excederá o prazo estabelecido para posse do officio.—Des. n. 7989 de 5 de Fevereiro de 1881, art. 4º.

Art. 268. Si os nomeados estiverem na sério ou nas capitais das províncias, farão as declarações no prazo de 15 dias, contados da publicação no Diário Oficial; si no interior das províncias, no prazo que os presidentes deverão marcar, segundo as distâncias, contadas na razão de 10 leguas por dia, e comunicar aos nomeados logo que constar a nomeação.—Des. n. 7989 de 5 de Fevereiro de 1881, art. 2º.

Art. 269. As declarações serão logo participadas nas províncias pelos presidentes ao ministro da justiça.

Art. 270. A falta de declaração do nomeado, de acatar o provimento, index à perda da serventia ou emprego de justiça; e quando os presidentes comunicarem aquela falta, devolverão ao mesmo que o fizer sem esta garantia.

Art. 291. Esta fiança será prestada na seguinte proporção:

§ 1º Nas cidades e vilas principais em 60000\$00.

§ 2º Nas localidades menos importantes em 4500\$00.—Alv. de 13 de Maio de 1713.

Art. 292. Será determinada pelo juiz de orphões, segundo a população e importância da localidade.

Art. 293. Será prestada perante o mesmo juiz, observando-se o disposto na Ord. do liv. 1º tit. 88 § 54 e 89 § 1º, com a seguinte alteração:

1º Ser incluída na escritura a certidão negativa de registro geral das hypothecas, relativa aos bens sujeitos à fiança.

2º Ser feito o registro da escritura em um livro próprio, para isto existente no juizo.

Art. 294. Pôdem servir, independentemente da fiança os substitutos nomeados para servirem no impedimento dos escritórios de orphões.

Art. 295. Estão igualmente sujeitos à prestação de fiança os depositários públicos, ficando porém ao arbitrio do juiz o quantum e o modo da mesma fiança.

Art. 296. Cabe ao serventário vitalício o direito de opção, quando um officio é desanexado de outro.

Art. 297. Quando um officio for dividido em dois, cabe ao serventário que os assumula o direito de opção.

Art. 298. O officio que fiesse vago será posto a concurso, assim como o que for desmembrado, si o serventário não usar do direito de opção.

Art. 299. Não pôde o serventário optar pela serventia do officio do termo desmembrado daquele, em que foussevara.

Art. 300. Foi permitida a permuta dos officios de justiça, quando as serventias foram da mesma natureza e tiverem igual rendimento.

Art. 301. Foi do caso de permuta não é permitida a remoção do serventário de um para outro officio.

Art. 302. Exercendo o serventário officios anexos, mas que constituam uma serventia em virtude

Art. 280. O pagamento dos direitos é condicional, cuja falta equivale à não ter sido, solicitado o título dentro do prazo legal, e importa a perda do officio.

Art. 281. Não deixa de insorver no perdimento do officio o serventário que, embora tenha pago oportunamente os direitos do título, não houver assumido e exercido dentro do prazo ou sua prorrogação.

Art. 282. Não perde o officio o serventário que deixou de entrar em exercício dentro do prazo legal por circunstâncias imprevistas e alheias à sua vontade, que deverão ser justificadas.

Art. 283. Si o serventário tiver assumido e exercido, em seguida à nomeação provisória da presidente, e não houver tirado o título dentro do prazo legal, continuará, não obstante, no exercício das funções, até que o governo resolva à vista da prisão do presidente.

Art. 284. Suspende o prazo a pronuncia em serventia sometido pelo nomeado, continuando a correr o mesmo prazo depois da absolvição.

Art. 285. O juramento é condicional imprescindível, e nemhan serventário ou empregado de justiça, nomeado, deve antes de preencher aquela formalidade, assumir o exercício das respectivas funções, sob pena do art. 138 do Cod. Crim.—Des. n. 6295

Art. 286. O juramento será prestado na máx. do magistrado a quem couber a nomeação interina, quer o serventário ou empregado de justiça, nomeado, para substituir interinamente, quer provido provisoriamente pelo presidente da província, que defrontivamente pelo governo imperial.

Art. 287. As juiz de direito não é lícito, sob qualquer pretexto negar posse e exercicio ao nomeado quando o setor da nomeação estiver revestido das formalidades legais extérieiras, que não induzem dúvida sobre a sua autenticidade.

Art. 288. O julgamento pode ser prestado por procurador com poderes especiais para isso; mas não pelo exercício se considera completo o acto da posse para os effeitos legais, um dos quais é a perpetuidade do officio.—Des. n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868, art. 16.

Art. 289. A simples falta, porém, do juramento, tendo o serventário solicitado em tempo e título o pago dos direitos devidos, não importa o perdimento do officio, tendo entrado elle em exercicio.

Nó obstante deve ser prevenhido a formalidade do juramento em prazo breve, sob pena de falar invalidado o título.

SEÇÃO II

Da fiança, permuta, opção e distribuição

Art. 290. Os escritórios de orphões não podem entrar em exercicio antes de prestar fiança; insorverem nas penas de art. 130 do Código Criminal aquela que o fizer sem esta garantia.

Art. 291. Esta fiança será prestada na seguinte proporção:

§ 1º Nas cidades e vilas principais em 60000\$00.

§ 2º Nas localidades menos importantes em 4500\$00.—Alv. de 13 de Maio de 1713.

Art. 292. Será determinada pelo juiz de orphões, segundo a população e importância da localidade.

Art. 293. Será prestada perante o mesmo juiz, observando-se o disposto na Ord. do liv. 1º tit. 88 § 54 e 89 § 1º, com a seguinte alteração:

1º Ser incluída na escritura a certidão negativa de registro geral das hypothecas, relativa aos bens sujeitos à fiança.

2º Ser feito o registro da escritura em um livro próprio, para isto existente no juizo.

Art. 294. Pôdem servir, independentemente da fiança os substitutos nomeados para servirem no impedimento dos escritórios de orphões.

Art. 295. Estão igualmente sujeitos à prestação de fiança os depositários públicos, ficando porém ao arbitrio do juiz o quantum e o modo da mesma fiança.

Art. 296. Cabe ao serventário vitalício o direito de opção, quando um officio é desanexado de outro.

Art. 297. Quando um officio for dividido em dois, cabe ao serventário que os assumula o direito de opção.

Art. 298. O officio que fiesse vago será posto a concurso, assim como o que for desmembrado, si o serventário não usar do direito de opção.

Art. 299. Não pôde o serventário optar pela serventia do officio do termo desmembrado daquele, em que foussevara.

Art. 300. Foi permitida a permuta dos officios de justiça, quando as serventias foram da mesma natureza e tiverem igual rendimento.

Art. 301. Foi do caso de permuta não é permitida a remoção do serventário de um para outro officio.

Art. 302. Exercendo o serventário officios anexos, mas que constituam uma serventia em virtude

Art. 303. A permuta será requerida pelos serventários, paranto os presidentes das províncias, que submeterão os requerimentos à decisão do governo, acompanhados de informações.—Des. n. 4033 de 27 de Janeiro de 1871, art. 4º.

Art. 304. Concedida a permuta, deve cada um dos serventários deixar o exercício das respectivas funções, apenas tenha conhecimento do acto que a permitiu.

Art. 305. No caso de permuta prevalece o prazo de que trata o decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868, para o exercicio.

Art. 306. Compete aos presidentes de província aceder às desistências dos officios de justiça, ordenando logo as diligências necessárias para o respectivo consenso.—Des. n. 4068 de 5 de Janeiro de 1871, art. 4º.

Art. 307. Nas termos onde houver um só tabelião, assim como os juizes onde houver um só serventário, não se dá distribuição.—Des. de 13 de Setembro de 1827.

Art. 308. Havendo dois tabelionários, ambos são habilitados para servirem por distribuição em todos os feitos, que não forem especiais ou privativos.

Art. 309. Entra o tabelião de notícias e o escrivão de paz no caso de distribuição.—Lei de 30 de Outubro de 1830, artigo 4º.

Art. 310. As partes podem indicar ao distribuidor e tabelião de que escolha para lavrar a escritura, sem que esta preferência tenha o tabelionário compêndio.

SEÇÃO III

Penas disciplinares

Art. 311. Ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça cabe advertir os officios do tribunal quanto faltarem o cumprimento de seus deveres, e multá-los, bem como a secretaria, até dezasseis partes dos ordens de seis meses.—Lei de 18 de Setembro de 1828, art. 4º § 6º.

Art. 312. O presidente da relação pôde impor corporalmente aos empregados da secretaria e os serventários que esta desempenham.

Art. 313. As partes podem indicar ao tabelionário e tabelionária de que escolha para servir a escritura.

Art. 314. Pode ser suspensa, á que se refere o artigo antecedente, a pena de suspensão, com a perda da gratificação ou de todo o vencimento.—Des. n. 5457 de 6 de Nov. de 1873, art. 17, e 5618 de 2 de Maio de 1874, art. 17, e 5618 de 3 de Maio de 1874, art. 14 § 19.

Art. 315. As autoridades criminais são competentes para impor aos subalternos, que porvento elles servirem, as seguintes penas:

1º Advertência.

2º Suspensão até 15 dias.—Des. n. 5457 de 6 de Nov. de 1873, art. 17, e 5618 de 2 de Maio de 1874, art. 14 § 19.

Art. 316. Ao juiz de direito em cerceamento, compete impor a qualquer serventário as penas seguintes:

1º Advertência com comunicação e censura.

2º Multa até 100000\$00.

3º Suspensão até 2 meses.

Art. 317. A pena de suspensão importa a cessação de todos os vencimentos do emprego.—Des. n. 534 de 2 de Outubro de 1851, art. 50.

Art. 318. Não podem, porém, os juizes suspender os servidores das autoridades policiais, quandochamados para servir perante elles nos actos de formação de coipa.

Neste caso, cabrá o procedimento criminal contra os referidos servidores pela falta em que incorrem.

Art. 319. A faculdade de suspender corporalmente é extensiva aos suplentes dos juizes municipais e aos juizes substitutos, quando no efectivo exercicio da jurisdição, que lhes compete pela lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, e mais legislação.

Art. 320. Quanto ao tempo, caso e forma de servir devem regular-se pelo art. 50 § 3º e seguintes da lei de 2 de Outubro de 1851, art. 52—57 de 7 de Março de 1855.

Art. 321. O acto da imposição de pena disciplinar de suspensão tem o carácter de sentença, e não está sujeita a recurso algum.—Des. n. 534 de 2 de Outubro de 1851, art. 52—57 de 7 de Março de 1855.

Art. 322. O governo na sério, e os presidentes das províncias não podem sobrestar nos efeitos desta pena.

Art. 323. Exercendo o serventário officios anexos, mas que constituam uma serventia em virtude

tudo da lei da criação dos mesmos officios, ou do provimento, a suspensão atingirá as funções de todos os officios, embora de natureza diversa.

Art. 324. Si, porém, a assumição se der entre cellos distintos, que possam ser exercidos separadamente, a suspensão limitar-se-ha no officio em que funções comiteu o serventário a falta que determinou a pena.

Art. 325. Os nomeados, para servirem nos impedimentos temporários do serventário vitalício, quando insorverem em falta na qual não saiba o procedimento criminal, deverão ser demitidos e não suspensos.

Art. 326. Incorre em responsabilidade o escrivão que sem motivo justificado deixar de comparecer nas audiências, ou de anotar os requerimentos e desenhamentos nos seus protocolos.

TITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 327. Suprindo por lei um officio de justiça ou anexando a outro, sessão o exercicio do serventário, salvo si, por clausura expressa na mesma lei, fixar a extinção ou desanexação dependente da vez de mesmo officio por morte, sentença, ou desistência.

Art. 328. Quando, porém, for restabelecido por lei o mesmo officio nas mesmas condições anteriores, voltará o serventário ao exercicio, si o requerer no prazo de 15 dias, independentemente de sorteio, e com o mesmo título que já tinha.

Art. 329. Nos casos do artigo antecedente todos os livros e papéis fiduciados permanecerão passados para o exercicio do serventário que quem echar o exercicio.

Art. 330. Extinto o só e civil em um município, os serventários dos respectivos officios passarão a funcionar na sabedoria do termo, a saia circunscrita a que os limites anteriores, regressarão o serventário, e com o mesmo título que já tinha.

Art. 331. Exceptua-se o officio de escrivão do juiz, por ser unico em cada conselho de jurados.—Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.

Art. 332. Poderá igualmente o escrivão ser nomeado por ordem de maior Benedicto.—Mémo desse.

Art. 333. Extinto o só e civil em um município, os serventários dos respectivos officios passarão a funcionar na sabedoria do termo, a saia circunscrita a que os limites anteriores.</

dos trabalhadores que se acharam em atraso desde o ano passado.—Approved.

O ar. Francisco, para que sejam arrebatadas as lages que sobram o parede da ponte do Açu, na parte que está edificando.—Approved.

Levantou-se a sessão a 1 hora e um quarto da tarde.

Aposentadoria

D. Maria Gabriella Dantas do Amaral, professora pública da cadeira da Apparecida de Guaratinguetá, foi aposentada com os vencimentos legais.

A 25 de corrente, suicidou-se, estrangulando-se, em Santos, João de Silva Tavares.

O fato desceu em nome da casa de caminho da Barra, na qual o infeliz residia, sem agregado, há anos, sendo tratado sempre com benevolência pelos donos da casa que se compadeceiam de velo dominado pelo vício da embriaguez, saco único a que se pôde atribuir aquela ação de desespero.

Em seu estado normal, era João Tavares um bom oficial de pedreiro, servil, respeitável, bem educado em suma.

Por ordem do ar. delegado de polícia o casal foi conduzido para o necrotério, onde os sr. drs. Concha Moreira e Motta e Silva, presidiram ao necessário exame.

O sr. Antônio Tavares, irmão do falecido, encarregou-se do enterro.

Trata-se de levar a efeito, em Campinas, uma sessão funebre em homenagem à memória de Victor Hugo, devendo ser distribuída uma folha especial que terá o nome do ilustre poeta.

Faleceu, em 8 Petersburgo, o sr. Augusto Eduardo Schwabe, nosso consul geral na Rússia desde 1858.

O St. Petersburger Zeitung, de 21 de Abril, dedicou as seguintes linhas ao ilustre falecido, que se mostrava amigo do Brasil, acompanhando com interesse a vida política e econômica do Império que por tantos anos representou:

«Augusto Eduardo Schwabe, que há mais de 27 anos exerceu as funções de conselheiro do Brasil faleceu nesta capital a 18 de corrente, após rápida e grave enfermidade.

«Schwabe nasceu em Rival e, muito moço, viu estabelecer-se em S. Petersburgo, onde teve a felicidade de conquistar elevada posição no sumário e grande fortuna.

«Seu nobre carácter e suas eminentes qualidades alegraram suas relações e valeram-lhe a estima e afecção de quantos o conheceram.

«Era homem sempre pronto para o conselho, para os serviços e para a caridade, e praticava esta sem ostentação, senão que a mão esquerda cobrisse o que fazia a direita.

«Foi verdadeiro modelo de bom cristianismo, humilde e pacífico, e era adorado por seus amigos e por sua família, reduzida hoje, após a morte de sua filha, à sua infeliz viúva e a um filho de onze anos.

«Schwabe era colecionador apaixonado de objetos artísticos, e a sua rica habitação mostra que não era simples colecionador, mas homem de apurado gosto e verdadeira competência, apreciador inteligente de belas quadras, de móveis antigos e preciosos biselets.

«Ha muito tempo abandonou completamente o comércio, consagrando a vida à família e à beneficência.

«A dernadaria vez em que o vimos foi no funeral do Barão de Alhandra enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil; era elle quem recebia as pessoas que concurseram à triste cerimônia.

«Com a morte do seu ministro e do seu consul geral, fale o Brasil representado entre nós pelo sr. Carlos Gericke, vice-consul.

«O casal Schwabe vai ser conduzido a Réval, sua cidade natal. O falecido era natural da ordem brasileira da Rosa e cavaleiro da Ordem de S. Estanislau da Rússia.»

Do cargo de comandante da polícia local de Parahybana foi transferido para igual cargo, no Jamboré, Joviano Nogueira Lobo, e deste para aquele, José Maria Augusto.

Bilhetes de loteria falsos

Consta que apareceram à venda, em Taubaté, bilhetes de uma loteria do Rio de Praia, a qual nunca existiu.

Supõe-se que os referidos bilhetes são falsificados no mês diferentes dos da Província.

A polícia compete providenciar a respeito.

Seguiram, ante-hontem, 24 imigrantes para o Rio Claro, 8 para Mogi-mirim e 11 para Casa Branca.

Em Taubaté, na chácara de João Evangelista da Costa Marcondes, conhecido por João Leandro, foi encontrado o casal de um escravo de nome Benedicto, pertencente a João Ferreira Damasceno, do Pindamonhangaba.

Benedicto havia sido remetido para Taubaté, a João Leandro, negoziante de escravos.

A autoridade procedeu a auto de corpo de delito, verificando-se que o infeliz suicidara-se, enforçando-se.

Cadeira do Caguassú

Para reger esta cadeira foi nomeado o normalista Joaquim Pereira de Barros.

Deportação

Foram presos, ante-hontem, á noite, na capital, e seguiram, hontem, pelo expresso da manhã, para a sé, à ordem do dr. delegado de polícia, os italiani Vicente Caro e Esterad Pugliesi, que exerciam, neste sítio, a miserável profissão de caixas.

Estes indivíduos são os autores da tentativa de rapto de duas imigrantes resum-chegadas, que achavam-se na hospedaria do Bom Retiro, facto que nos noticiamos ha tempo.

A polícia prosseguiu, então, a rigoroso inquérito, e certificando-se que aqueles dois indivíduos viviam de explorar torpidamente mulheres inesperadas ou de vida equivoca, o dr. delegado de polícia requisiou a deportação dos dois assaltantes.

O sr. dr. chefe de polícia remetendo-os para a sé, re爪am a medida de a. a. e. sr. presidente da província, que, por sua vez, sollicitou do sr. ministro de justiça a deportação de Vicente Caro e Esterad Pugliesi para fora do Império.

Vicente Caro era proprietário de restaurante do Pátio Louvre, à rua do Imperador esquina da São-nader Fajó.

Esterad Pugliesi era proprietário do Hotel de Paris, à rua de Santa Teresa.

Esteve, também, em Tatuhy, o bando de ciganos, que tem percorrido diversas cidades de interior.

A autoridade policial obrigou-os a retomarem-se do município.

O cardenal Jacobini dirigiu ao governo russo uma nota sobre os ataques contra os católicos do Império messiota, cuja situação se torna cada vez mais afeita, principalmente na Polônia.

O papa romano está disposto a publicar uma Encíclica sobre a situação religiosa naquele país e em França.

A notícia deste rompimento causou profundíssima impressão entre os católicos.

Leio na Folha de Minas:

«Em Uberaba foram violadas 3 cartas registradas com valor de 50\$000 cada uma. Os destinatários ficaram sem os cobres.

«Poderia dizer-se na tal carta de caco tam-

stantes bichos de barriga branca». Em S. João d'El-rey arrombaram a malla e sorripiaram o miolo da dita. As cascas das frutas deram-se fora.

«O agente de Volta Redonda, Augusto Paulo de Oliveira violentou a menor Elvina Soares de Moraes e rasgou-se levando o saldo existente em caixa... A menor tem 14 anos e está depositada em Barra Mansa.

«Quando não abafam correspondência, empolgam donzelas».

Asava de organizar-se em Paris uma associação de emborrachados, cujo sympathetic simbolo consiste na reunião de desejas ricas para sustentarem uma família pobre.

Prestou juramento e tomou posse do cargo de subdelegado de polícia da freguesia dos Pereiras, o sr. Manoel José Machado.

Imigrantes

No paquete francês Poitou, presidente do Rio da Prata, vieram para o Brasil oito imigrantes que desembarcaram, ante-hontem, por sua conta, na ilha do Rio de Janeiro.

No mesmo paquete 15 em transito para a Europa 81 imigrantes procedentes do Rio de Prata.

A Octavio Cândido Castello Branco, primeiro escripturário da thezouraria da fazenda de desta província, foi concedida a licença de um mês para tratar da sua saúde.

Em Havana (Ilha de Cuba) assabam de ser executados cinco revolucionários—Ramón Benítez, Carmelo Ortega, brancos, Plutarco Estrada, Bernardo Torres Pedro Castro, de br.

Farim partiu da expedição capturada há pouco tempo perto da povoação de Mangueirinha.

Pedro Castro foi um dos que em 1873 apoderaram-se do vapor «Montezuma», assassinando a tripulação e o capitão.

Em Porto Alegre no quartel do 13º batalhão de infantaria alguns soldados oposaram-se à prisão de um outro, que, por ser brigado, fora mandado recolher ao Xadrez.

O oficial de estado, assim desrespeitado, ordenou a effectividade da ordem, o que foi tentado realizar pela guarda; porém, os soldados do 4º correram à companhia, lançaram mãos das armas, calaram os sabres, travando-se horrores conflito, do qual saíram feridas algumas praças de um e outro batalhão, não havendo a lamentar maiores desgraças em razão de ter em tempo sido recolhido o cartuxame pertencente à força agressiva.

Dando as cornetas do quartel signal de rebate, compareceram alli o tenente comandante da referida força do 4º e oficialidade do 12º, conseguindo-se com algum esforço restabelecer a ordem, alterada pela insubordinação daquelles.

Reuniram-se, ante-hontem, as 9 da noite, no salão do S. José, cerca de 200 pessoas, avultando entre elas franceses, italianos, suíços, brasileiros e portugueses, com o fim de trair o melhor meio de levar a efeito uma grande manifestação em homenagem à Victor Hugo.

Foi nomeada uma comissão central, composta de cidadãos das nacionalidades ali representadas, de qual fará parte também o comitê francês que presidia a reunião.

A imprensa fará-se representar.

A Anacleto Dias Baptista Pires foi concedida a exoneração, que pediu, de membro da comissão nomeada para dirigir as obras da igreja matriz da villa de Campo Largo de Sorocaba.

Em Nebraska (Estados Unidos) duas vítimas sofreram a lei de Lynch.

Ao amanhecer de 15 de passado se apresentaram 80 macarrões na casa em que viviam entre outras pessoas, um Thomas Jones e uma Mrs. Taylor. Seppunha-se os complicados em vários roubos e no assassinato de um tal Elwin Roberts, perpetrado há uns meses.

Os macarrões tiraram da casa as duas pessoas primeiros indiciadas e as enfureceram nas grades de uma pente.

Aos outros moradores da casa se lhes intimou que saíssem do senado imediatamente.

Reassumiu o exercício do cargo de juiz municipal do termo do Amparo o dr. Manoel Victor Fernandes de Barros.

Sob a epigrafe—Facilidade prejudicial—refere a Gazeta de Campinas:

«Informaram-nos que ante-hontem, à tarde, uma manina de quatro anos apurou, protegida do sr. Thomas Gonçalves Gómez Sobrinho, em casa de quem mora, escapando à vigilância da família materna & a, atravésou o largo de Russi, dirigiu-se ao ponto dos bodes, tocou o do Jardim e para lá foi, sem que o condutor pudesse duvidar em levá-la, sem que visse ou menos que a menina ia desacompanhada, festejou este que devia despertar-lhe recordes.

«A pequena levou consigo uns sobres e pagou a sua passagem, segundo nos conta.

«Enquanto isto, a família procurava a officia a erwance, a quando o sr. Gómez dirigiu-se ao Jardim, por saber que elle para lá fôr, via-o vir em outro bode, pela rua do Portão e ali apressou-se.

«Esta facilidade das condutoras de bodes, consistente em receber nos carros crianças como esta, desacompanhadas, pôs em muitíssimo prejuízo.

A folha local do Amparo aventa a ideia de fundar-se ali um mercado.

Foi prego, domingo último, na Capela da Apparecida, Antônio Theodoro Mocinho.

Affirmo o Parahyba, de Guaratinguetá, que não foi muito regular o proceder do sub-delegado de polícia que efectuou aquela prisão.

Chamamos para esse facto a atenção do sr. dr. chefe de polícia.

Concluiram-se os trabalhos de assentamento da rede telefônica do município do Belo Horizonte.

Acham-se actualmente ligados oito estabelecimentos rurais e dois predios na villa.

Nova fábrica de tecidos

Lê-se no Progresso de Tatuhy:

«E' hoje quase decidida, segundo nos informa o passo da fábrica, a construção de uma nova fábrica de tecidos.

E' esperada que o sr. capitão Jóvino José Scabro volte de c. p. para ser designado a respetivo cargo social, entre aquela e os sr. drs. Justino José Scabro e Affonso de Camargo Penha.

O edifício para a fábrica será construído, e já noticiamos, na casa do sr. Theodoro Coelho de Oliveira.

A escritura de compra dessa chácara será lavrada logo após a assinatura do contrato social.

Requerimentos despachados pela presidencia

25 de Maio

De Anaíta Emilia Frans—Como requer.

De José Castorio de Queiroz—Idem.

De comissão das obras da matriz de Guaratinguetá, 2º despacho—Indeferido.

De José Marques Ramos—Prove residir no im-

perio há mais de deus anos.

De Manoel Moreira da Silva—Ao diretor da Escola Normal para informar.

De João Alves de Azevedo Carneiro—Inferme o dr. inspector geral de instruções públicas.

De Messias José Canuto—Desferido, em vista da informação.

De Antônio Martins de Oliveira—Informe a thezouraria da fazenda.

De Fausto Alves de Moraes—Idem.

De Salvador de Barros Machado—Idem.

De José Gilvino da França Pacheco—Dê-se.

De Claudio José Carneiro—Como pede.

De Cândido de Silveira Vassouras—Informa o dr. Juiz de direito da comarca.

Proseguem com regularidade e actividade os trabalhos do prolongamento da ferrovia Mogi-Guaçu.

No termo de Alagoas, município de Uberaba, deu-se lamentável acontecimento do qual resultou o assassinato de dois indivíduos, cujos nomes ignoram-se.

Foram ainda feridos mais quatro indivíduos.

Foi espiado em Uberaba e apresentado, ante-hontem, no quartel da guarnição do distrito, Miguel Peres, Fábio Junior e Morteiro Alves e pelos nossos ilustres amigos dr. Pereira de Carvalho e Joaquim Asselmo, que após alguma resistência.

E' digno de nota que o sr. delegado do 1º distrito não se dignasse comparecer no lugar onde tão insolitamente era perturbada a ordem, a quando o fato durou mais de uma hora...

Além dos estragos que sofremos o nosso escriptorio, foram feridas com pedradas duas pessoas que nesse se achavam, e que foi levado ao coñecimento do sr. presidente da província pelos nossos colegas dr. Miguel Peres, Fábio Junior e Morteiro Alves e pelos nossos ilustres amigos dr. Pereira de Carvalho e Joaquim Asselmo, que após alguma resistência foram procurar a ex. ex. não só para dizer-lhe maiores esclarecimentos, como para pedir-lhe garantias,

multíssimo bom, o ventilador sujo tem trabalhado perfeitamente bem, o ventilador dobrado é magnífico, limpa perfeitamente sem pôr café fôr, e as duas máquinas novas de sua invenção, o catador e o descasador conto são os mais adiantados e aperfeiçoados, o descasador com a graduação das chapas torna-se muito fácil para se graduar o café, sem ser preciso parar ou abrir, só virando uma manivela ficam as chapas mais abertas ou mais fechadas. O catador é excelente, separa muito bem, estou certo que o café sendo bem tratado no terreno sahirá completamente esfolhido.

O assentamento foi feito com toda a solidez, como nôs se pôde desejar melhor, em 12 horas de trabalho deu 300 arrobas de café muito bem beneficiado, subindo da tulha para uma bica movediça e por outro deixando no sacco, ocupando só duas pessoas nesse movimento. Vv. ss. garantiram-me 300 a 400 arrobas, o que tenho a dizer é que estou mais que satisfeito. Farão vv. ss. destas o que mais convier.

De vv. ss.

Att. er. obr.

ALFREDO DE MORAES BUENO.
Mogi-Guassú, Nova Olinda, 17 de Maio de 1885.

N. B.—A serraria que eu tinha quasi perdida, o sr. Hugo concertou e deixou serrando perfeitamente bem. 6-4

Descoberta Paulistana Único específico contra hemorroidas

Ha muito tempo que o afamado—Produto anti-hemorroidal de Longa Vida—é empregado por donos com o mais feliz éxito e explodado resultado no tratamento das hemorroidas tanto segundas como crônicas.

E' um remedio infalível para regularizar a menstruação e curar as fibras brancas, gonorrhœas ressecantes e antigas, astarras da bexiga ou vesical, molestia de Bright, Nephrite albuminosa ou albuminuria.

E' um produto delicado e rigorosamente dosado e fabricado pelo autor da Atabá de Sabry; remédio acreditado no Brasil e na Europa e aplaudido pelo povo.

Preço de 1 vidro do Produto anti-hemorroidal de Longa Vida: 24500.

Depositários geraes para todo o império os srs. Mello & Comp., largo do Rosário n. 2. S. Paulo. 100-7

A' luz de Tupá
Carta de um Ilustrado e eminentissimo pharmaceutico.

Hlm. sr. José J. R. de Escoabar.—S. Paulo—Uberaba, 11 de Maio de 1885.—Amigo e sr.—Como mandei vir do Rio seu preparado da Atabá de Sabry, e teve aqui grande aceitação, e eu appliquei-o a certos doentes, que sofriam erysipela branca, obtive curas desto hediondo mal em 1º grau; porém, me vieram muito caro, pelo preço de 6\$000 rs. de custo, que não dá resultado pela venda aqui. Tomei a deliberação de escrever a v. s. ver se quer mandar por sua conta 50 vidros para a venda em minha pharmacia, ou então vender-me a prego que eu possa tirar algum resultado. Se lhe servir qualquer destas proposições remetta-me para Ribeirão-Pretó & Gomes Pinto & Comp. e que o preço não excede a 4\$500 cada vidro. No entanto com estima me subscreve de v. s. amigo obrigado crendo e collega.

DIOGENES JOSÉ DA SILVA BROCHADO.

10-7

PARTE COMMERCIAL

MERCADO DE SANTOS

(Do nosso correspondente em Santos)

Santos, 27 de Maio de 1885.

CAFE'

Entraram pela estrada de ferro:

Entraram a 25	5.352 sacas
Desde 1º do mes	144.459 sacas
Media diária	5.556 sacas
Entradas de 1º de Janeiro até hoje	919.700 sacas
Embarques desde 1º do mes	183.237
Existencia	215.000 sacas

Mercado firme,

Telegramma da Associação Commercial para o Havre

Santos, 27 de Maio de 1885.

Mercado calmo, porém, firme.

Preço do egood, averages para o Havre 4\$000 E por vapor custo e frete 48 1/2 francos.

Existencia 217.000 sacas

Notícias marítimas

Vapores esperados

Frankfurt, Rio de Prata—29
Victoria, Porto Alegre e esclusas—29
S. Gotthards, Rio de Prata—30
Guardianas, Southampton e esclusas—30
Berlim, Bremen e esclusas—31

Vapores a sair

Victoria, Rio de Janeiro—29
Cayman, Rio de Janeiro—29

MERCADO DO RIO

27 de Maio de 1885.

Entram	3.000 sacas.
Vendas	11.000 sacas.

Mercado firme.

Entram os vapores «Guardianas», «Tegus» e «Galileu».

MERCADO DE S. PAULO

ENTRADA DE PRODUTOS

</

ROUPAS PARA ECCLESIASTICOS

AUBON DIABLE

LEQUES

A VISOS

Advogado. — O dr. Arthur d'Avila Rebouças mudou seu escritório de advocacia para a Rua de S. Bento n. 49 e continua com a sua residência no largo dos Curros, esquina da sua Rua Sete de Abril.

MEDICO

Dr. Bulalio. — Dá consultas à travessa do Colégio de meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência — largo do Arrouche n. 17. A ou pharmacia Pepolar — Rua da Imperatriz n. 4.

Medico homeopata. — Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados à qualquer hora, na Drograria Central Homeopathica, largo de S. Bento n. 86.

O advogado. — Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42. Rio de Janeiro.

O advogado João de Sá e Albuquerque. — Escritório travessa da Sé n. 28, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

ADVOCADO. — O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advoga com os drs. conselheiro Evaristo de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instâncias, à rua de S. Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da província.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — Escritório rua de S. Bento n. 48.

Dr. Lopes dos Anjos Junior-advogado. — Escritório — rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas fora da capital e especialmente no fórum de Santos.

Externato Azurara. — O Externato Azurara mudou-se para o sobrado n. 17, da rua do Ouvidor.

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 1.

OS ADVOGADOS

THOMAZ COCHRANE

A. PEREIRA DE QUIROZ

Tem seu escritório em

SANTOS

LARGO DO CARMO N. 9

20-7

COMPANHIA NACIONAL

de Seguro de Vida e Previdência Social

de Vida e Previdência Social